



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

Reunião : Ordinária N°: 020/2019
Decisão : 205/2019-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 6.1.8.
Referência : Comunicação Interna – CI nº 022/2019
Interessado : Gerência de Fiscalização do Crea-PE.

EMENTA: Aprova a sugestão para elaboração de Proposta de Ato Normativo a fim de disciplinar acerca das ações fiscalizatórias do Crea-PE, no tocante a afixação de placas de obras e dá outras providências.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia de Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 20, realizada no dia 04 de dezembro de 2019, apreciando a Comunicação Interna – CI nº 022/2019 da Gerência de Fiscalização do Crea-PE, que encaminhou sugestão para elaboração de Proposta de Ato Normativo a fim de disciplinar acerca das ações fiscalizatórias do Crea-PE, no tocante a afixação de placas de obras, bem como quanto a definição dos dados mínimos que deverão constar na mesma e a especificação de sua dimensão; considerando o disposto no art. 7º do Decreto Federal nº 23.569/1933 que diz: “*Enquanto durarem as construções ou instalações, de qualquer natureza, é obrigatória a afixação de uma placa, em lugar bem visível ao público, contendo, perfeitamente legível, o nome ou firma do profissional legalmente responsável e a indicação do seu título de formatura, bem como a de sua residência ou escritório*”; considerando o disposto no art. 16 da Lei nº 5.194/1966 que determina: “*Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e coautores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos*”; considerando que o Decreto e a Lei ordenam a colocação e a manutenção de placa de identificação do ou dos profissionais envolvidos no empreendimento, no entanto, não definem a quem cabe o cumprimento da obrigação, podendo tal obrigação recair sobre os autores dos projetos, os responsáveis pela execução ou o proprietário da obra; considerando que atualmente a fiscalização do Crea-PE procede em suas rotinas fiscalizatórias, da seguinte forma: 1 – Autuação lavrada em nome do projetista: a) quando a obra é fiscalizada e o Fiscal solicita os projetos pertinentes; e, b) quando a obra é fiscalizada e o Fiscal solicita os projetos pertinentes e verifica as placas afixadas, constatado que não possui o nome do projetista em questão; 2 – Autuação lavrada em nome da pessoa jurídica; quando a obra é fiscalizada e o Fiscal verifica a inexistência de afixação de placa; 3 – Autuação lavrada em nome do responsável técnico: quando a obra é fiscalizada e o Fiscal verifica a inexistência de afixação de placa; e 4 - Autuação lavrada em nome do leigo: quando a obra é fiscalizada e o Fiscal verifica a inexistência da afixação de placa, tendo em vista a falta de designação de empresa e/ou responsável técnico; considerando que os constantes casos de cancelamento ou nulidade de Autos de Infração, julgados pelos Órgãos Colegiados por improcedência, recaem na falta de definição de quem cabe o cumprimento da obrigação da afixação da placa, **DECIDIU por unanimidade: 1 – aprovar a elaboração de Proposta de Ato Normativo que discipline acerca das ações fiscalizatórias do Crea-PE, no tocante a afixação de placas de obras;**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

2 – definir a responsabilidade da obrigatoriedade da afiação da placa, para as seguintes hipóteses: a) pessoa jurídica: quando a obra possuir pessoa jurídica designada para execução. No caso de consórcio, deverá ser verificada qual(ais) a(s) responsabilidade(s) de cada uma, na execução da obra; e b) responsável Técnico: quando a obra possuir profissional autônomo legalmente habilitado;

3 – sugerir os seguintes dados mínimos que poderão constar na placa: a) nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s) com identificação do(s) número(s) de ART correspondente(s) da(s) atividade(s) técnica(s) desenvolvida(s); b) título profissional e seu número de registro no Conselho de Classe; c) atividade(s) técnica(s) desenvolvida(s); d) nas placas de obras devem constar também o endereço, e-mail ou telefone do(s) engenheiro(s) ou da(s) pessoa(s) jurídica(s) de engenharia; e,

4 – sugerir as seguintes dimensões para a placa: a) devem ter sempre o formato retangular na proporção de 2 para 1; b) a largura será dividida em 2 partes iguais, e a altura em 5 partes iguais (conforme ilustração anexada); c) o tamanho e as medidas não poderão ser inferiores aos das outras diferentes placas presentes na obra, respeitadas, no mínimo, as dimensões de 2,00 m² X 1,25 m²; d) o cálculo para o tamanho da placa mínima será: a base “X” dividindo a altura estabelecida para a placa por 5 (cinco); e) a altura de cada área da placa será: cliente e/ou logomarca do executor quando tiver: $x = 0,25 \text{ m}^2$; nome da obra: $2x = 2 \times 0,25 \text{ m}^2 = 0,50 \text{ m}^2$; informações da obra: $x = 0,25 \text{ m}^2$; marcas de órgãos e entidades: $x = 0,25 \text{ m}^2$, possuindo altura total = 1,25 m². Coordenou a sessão o Eng. Químico José Wellington de Brito Cavalcanti – Coordenador Adjunto. Votaram os seguintes Conselheiros: Almir Ribeiro Russiano, Cassio Victor de Melo Alves e Alexandre Valença Guimarães (Em substituição ao Conselheiro Titular Ivaldo Xavier da Silva).

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 04 de dezembro de 2019

Eng.º Químico José Wellington de Brito Cavalcanti
Coordenador Adjunto da CEEMMQ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

ANEXO DA DECISÃO Nº 205/2019 – CEEMMQ

2,00	
ESPAÇO RESERVADO PARA ARTE DA EMPRESA OU PROFISSIONAL	
NOME DO PROFISSIONAL	
TÍTULO DO PROFISSIONAL	
NÚMERO DO REGISTRO DO PROFISSIONAL	
ENDEREÇO, E-MAIL OU TELEFONE DO PROFISSIONAL	
RESPONSÁVEL TÉCNICO DO PROJETO: NOME XXXXXXXXXXX:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	TÍTULO: Nº ART:
RESPONSÁVEL TÉCNICO DA OBRA: XXXXXXXXXXX:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Nº ART:
ENDEREÇO DA OBRA:	
NOME DO PROPRIETÁRIO E/OU CONTRATANTE:	
DATA DE INÍCIO:	
ESPAÇO RESERVADO PARA ADESIVO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA/PE	ESPAÇOS PARA OUTROS ADESIVOS DE FISCALIZAÇÃO
	0,60
	0,40
	0,25